

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.393, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/08/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/508.798/2011, referente ao requerimento de Licença de Operação e Recuperação – LOR da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para as atividades de Fábrica de Cal (E-07/200.805/2008), Termelétrica I e II e Utilidades (E-07/200.807/2008), Laminações e Unidades de Tratamento de Superfície (E-07/200.808/2008), Altos Fornos 2 e 3, Aciaria e Lingotamento Contínuo (E-07/200.809/2008), Sinterizações 2, 3 e 4, Coqueria – Baterias 1, 4A, 4B e 5; pátios de matérias primas e pátios de carvão (E-07/200.810/2008), localizadas na Usina Presidente Vargas – UPV, Avenida Lúcio Meira s/n, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda,

- o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 026/2010, celebrado em 04 de outubro de 2010 entre SEA/INEA e a CSN, para adequação ambiental da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN, devendo a empresa cumprir Plano de Ações, estabelecido no ANEXO I do TAC, Processo nº E-07/507.707/2010,

- que no referido TAC ficou estabelecida a expedição de Licença de Operação e Recuperação – LOR, em favor da CSN, após a sua assinatura, autorizando a operação das atividades concomitante à recuperação ambiental do passivo existente, pelo prazo mínimo de 1 ano, renovável por igual período, ressalvada a hipótese de descumprimento das ações contempladas no Plano de Ação,

- que, na cláusula quinta, no item 5.1.5, o TAC determina que: “As Licenças de Operação e Recuperação – LOR terão sua validade vinculada ao cumprimento das respectivas obrigações previstas neste TAC pela COMPROMISSADA, podendo ser individualmente cassadas, no caso de descumprimento, total ou parcial, das ações previstas no presente instrumento”,

- o Parecer Técnico GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação e Recuperação – LOR para a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para as atividades referentes nos processos de nº E-07/200.805/08, E-07/200.807/08; E-07/200.808/08, E-07/200.809/08 e E-07/200.810/08, localizadas na Usina Presidente Vargas – UPV, Av. Lúcio Meira s/n, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente